



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça  
da Pessoa com Deficiência  
Fl. 382

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA			
<b>PROCESSO/PROCEDIMENTO RELACIONADO</b>		Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.19.114710-0	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA</b>			
NOME: Enio Rodrigues da Rosa		Instituto Paranaense de Cegos - IPC	
CARGO: Interventor Judicial			
<b>2 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b>			
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência			
<b>3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA</b>			
Conselho Superior do Ministério Público			
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>			
De ofício	<input type="checkbox"/>	A pedido	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO</b>			
<p>Considerando-se as irregularidades de acessibilidade constatadas no Instituto Paranaense de Cegos – IPC, localizado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.186, bairro Centro, nesta Capital, no âmbito do Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0046.19.114710-0, as quais foram materializadas no Laudo Técnico de fls. 212-267 deste feito, nos documentos anexos ao ofício 56/2023 (fls. 273-306), com destaque para as pranchas apresentando as principais adequações propostas para as obras e, ainda, nos relatórios emitidos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência (fls. 313-316 e 378-379), notadamente acerca da ausência de acessibilidade nas dependências da referida Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.</p> <p>Ainda, considerando-se o cronograma apresentado pelo compromissário, a autoridade instauradora firma o presente compromisso, aceito pelo compromissário, por meio do qual o compromissário assume a responsabilidade para que sejam promovidas obras e serviços de adequação no Instituto Paranaense de Cegos, no tempo e ritmo indicado no presente instrumento e nas folhas que instruem este Procedimento Administrativo, notadamente as folhas 273-306, 319-347e 368-370 deste feito, até o mês de dezembro de 2026.</p> <p>Fica o compromissário ciente de que o termo de ajustamento de conduta, após homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, torna-se título executivo judicial.</p>			
<b>6 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE</b>			
Lei Federal n. 5.296, de 02.12.2004 (o qual regulamenta a Lei Federal n. 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade). Lei Federal n. 13.146, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). NBR 9050/2020 (expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas). Constituição Federal.		<b>OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>  A legislação e normativas pertinentes foram utilizadas para embasamento do relatório de inspeção e materialização das irregularidades.	
<b>7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>			



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O compromissário assume a responsabilidade pelo constante nos itens 5 (cinco) e 8 (oito) e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar a legislação de acessibilidade vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que promova obras as adequações para tornar o Instituto Paranaense de Cegos, localizado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.186, bairro Centro - Curitiba/PR, totalmente acessível à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme exigência legal.

**8 - COMPROMISSO**

O compromissário declara reconhecer as irregularidades apontadas no relatório acima mencionado e compromete-se a observar e cumprir a legislação de acessibilidade e demais normas técnicas a fim de tornar o Instituto Paraense de Cegos plenamente acessível às pessoas com deficiência, particularmente em respeito à Lei Federal n. 10.098, de 19.12.2000, ao Decreto Federal n. 5.296, de 02.12.2004, à Lei Federal n. 13.146, de 06.07.2015 e NBR 9050/2020.

O compromissário compromete-se, ainda, a promover a acessibilidade, conforme item 5, no prazo apresentado nas folhas 368-370 deste Procedimento Administrativo, sendo o prazo final o mês de dezembro de 2026 podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por mais 06 (seis) meses, desde que com justificativa técnica atestando a impossibilidade de fazê-lo no prazo anteriormente estabelecido.

Destaca-se que os principais problemas de acessibilidade elencados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, com base no Laudo Técnico e Circunstanciado de Análise e Diagnóstico de Acessibilidade encaminhado pelo Instituto Paranaense de Cegos a esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (fls. 313-316 e 212-267), são:

- Pontos com piso com características trepidantes, derrapantes e com superfície irregular – item 6.3.2 da NBR 9050/2020;
- Falta de indicação sonora junto a entrada de veículos – item 5.6.4.2 da NBR 9050/2020;
- Falta demarcação de vagas reservadas para idosos e PcD conforme Leis 10.741/2003 e 1009/2000 e resoluções 303 e 304/20088 CONTRAN;
- Falta de rota acessível atendida por piso podotátil ligando os ambientes da instituição item 3.1.32 da NBR 9050/20220;
- Rampas da instituição com inclinações superiores a 8,33 (oito vírgula trinta e três por cento) piso tátil de alerta e corrimão em duas alturas em ambos os lados – itens 6.6 e 6.9 da NBR 9050/2020 e NBR 16.537/2016;
- Capachos e carpetes devem atender a 6.3.7 da NBR 9050/2020;
- Faltam informações táteis junto a pontos de interesse e mapa tátil da instituição – item 5.4.2 da NBR 9050/2020
- Falta espaço demarcado para PCR e acompanhante junto a recepção – itens 5.5.
- Deverá ser reforçada a sinalização de hidrantes e extintores, facilitando sua percepção por pessoas com deficiência visual ou bengala;
- Os puxadores e travamento das portas devem atender aos itens 4.6.6 e 4.6.8 e ter vão-livre superior a 80cm (oitenta centímetros) conforme item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020
- Escadas devem ter piso antiderrapante, sinalização tátil no início e fim e corrimão em duas alturas em ambos os lados conforme item 6.3.2, 6.9 da NBR 9050/2020;
- Os degraus da escada devem ser sinalizados conforme itens 5.4.3, 5.4.4 e 6.4 da NBR 9050/2020;

↳



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça  
da Pessoa com Deficiência  
Fl. 384

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- Degraus isolados devem ser tratados conforme item 6.9.4 da NBR 9050/2020;
- Faz-se necessária instalação de passa pratos junto ao buffet – item 9.3.3 da NBR 9050/2020;
- Os lavatórios devem atender ao item 7.8 da NBR 9050/2020;
- Os sanitários do IPC devem atender ao item 7.8 da NBR 9050/2020;
- Os dormitórios devem atender aos itens 10.9.3 e conter alarme de emergência conforme descrito em 5.6.4.1 da NBR 9050/2020;
- Nos corredores é necessária a instalação de corrimãos conforme art. 25 da RDC nº 502/2021;
- Necessário o remanejamento de varal presente no pátio central;
- Readequação da inclinação do piso da quadra coberta, atualmente superior a 5%.

Ainda, eventuais alterações futuras na concepção dos projetos que deverão ser apresentados em conjunto com o cronograma, também abrangerão este termo de ajustamento de conduta, eis que tratam do mesmo objeto deste documento, enquanto não terminada as obras de adequação.

O compromissário compromete-se, ainda, a apresentar cronograma de execução simplificado das obras e serviços para o devido acompanhamento desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na hipótese de superveniência de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que garantam maior acessibilidade das pessoas com deficiência, o compromissário observa-las-á e implementa-las-á, enquanto vigente as obras relacionadas a este termo de ajustamento de conduta ou pender a realização das obras sem integral cumprimento do compromisso assumido para ajustamento da conduta.

### 9 – MULTA APLICADA

Em caso de descumprimento das condições deste termo de ajustamento de conduta no prazo estipulado, a compromissária será compelida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês de atraso.  
A multa terá valor atualizado por índices oficiais (IGPM), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis na espécie, inclusive cíveis, criminais.

O valor da multa, em caso de efetiva aplicação, será direcionado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.  
Ainda, em caso constituição, ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.  
O não pagamento da multa implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

### 10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

O prazo para cumprimento do presente compromisso é até o mês de dezembro de 2026, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por mais 06 (seis) meses, desde que com justificativa técnica atestando a impossibilidade de fazê-lo no prazo indicado.

### 11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização do cumprimento das condições deste termo de ajustamento de conduta, será procedida mediante entrega, a cada fim de mês subsequente à assinatura, de relatórios contendo informações do andamento das obras/reformas e adequações, demais cronogramas, material fotográfico, e outros documentos hábeis a comprovar o exato cumprimento do presente acordo. Ao final, a comprovação da adequação da edificação à legislação técnica de acessibilidade dar-se-á através de relatório técnico, firmado por



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA*  
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

profissional habilitado nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**LOCAL E DATA**

Lavrado em Curitiba-PR, 10 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_\_ LUCIANA LINERO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, firmo e assino.

ENIO RODRIGUES DA ROSA  
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC

  
LUCIANA LINERO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE CHIOT SOARES, ESTAGIARIO**  
em 09/07/2024 às 15:47:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2504863** e o  
código CRC **1102198343**

---